

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

(SCM)

CONTRATO SCM:

De um lado, pessoa física ou pessoa jurídica devidamente descrita no Termo de Contratação, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

De outro lado, **ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 22.815.345/0001-36, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”. Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, nos termos a seguir.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, nos termos a seguir.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Observar-se-á os seguintes termos e definições, pretendendo uma melhor compreensão dos aspectos que envolvem a relação contratual estabelecida no presente Contrato:

- a) **ATIVACÃO:** momento em que o serviço é efetivamente instalado no local designado pela CONTRATANTE;
- b) **TERMO DE CONTRATAÇÃO:** é o instrumento de compromisso escrito firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no qual a CONTRATANTE será identificada pelos dados cadastrais, pelo plano de serviço escolhido, valor a pagar pelo serviço, taxa de instalação e demais valores cobrados pela CONTRATADA no ato da escolha do Plano de Serviço, data de vencimento e resumo das condições comerciais;
- c) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (Art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL).
- d) **TAXA DE ATIVAÇÃO:** é a quantia a ser paga pelo ASSINANTE pela ativação do SERVIÇO no momento da contratação;
- e) **TAXA DE INSTALAÇÃO:** é a quantia paga pelo ASSINANTE em razão da realização do serviço técnico de instalação dos EQUIPAMENTOS contratados

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), caracterizado pela disponibilidade de acesso dedicado para a transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade.



1.2 O serviço a ser prestado está definido no Termo de Contratação e poderá, conforme interesse mútuo das **PARTES**, por meio de disposição específica no Termo de Contratação, sofrer alterações.

1.3 Em regra, o serviço será prestado através de rede própria da **CONTRATADA** e, excepcionalmente, poderá ser fornecido mediante rede de terceiro, visando a melhor prestação do serviço, através do meio mais indicado.

1.4 Reserva-se à **CONTRATADA** o direito de, a qualquer tempo, proceder com a exclusão, modificação ou alteração dos planos de serviços, além da criação de novas modalidades de planos. Ficando, nestes casos, resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, constantes nas normas regulatórias e legislações aplicáveis.

1.5 A **CONTRATANTE** aceita que todas as comunicações, exceto as que tenham forma específica definida neste Contrato, deverão ser realizadas por meio eletrônico, ficando certo que para tais comunicações será utilizado o correio eletrônico (e-mail) informado pela mesma quando da realização do seu **CADASTRO**.

1.6 Dispensa-se a necessidade do aceite por escrito ou da continuação de uso caso os serviços estejam devidamente instalados e testados, em plena capacidade de operação, de acordo com os parâmetros técnicos, de desempenho e qualidade especificados neste Instrumento.

1.7 A relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será regida pelas cláusulas e condições descritas no presente Contrato, que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será regida pelas cláusulas e condições descritas no presente Contrato, o qual a **CONTRATANTE** declara ter recebido cópia, via e-mail, e que concorda integralmente com os termos ora estabelecidos.

2.2 No caso de utilização do serviço ou a ausência de manifestação objetiva pela cessação do serviço pelo prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, posterior a data de Instalação do serviço, implicará automaticamente na aceitação pela **CONTRATANTE** dos termos deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIZAÇÃO

3.1 No ato de contratação dos serviços, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser gerada uma fidelização, por meio de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** autônomo, mas vinculado ao presente instrumento, consistindo na oferta à **CONTRATANTE** da opção de concessão de benefícios temporários e condicionados, devidamente informados e especificados, em que prestará compromisso de prazo mínimo de contratação por 12 (doze) meses, em um mesmo endereço de instalação, contados da data de início do aproveitamento do benefício.

3.1 No caso de a **CONTRATANTE** desistir da **FIDELIZAÇÃO**, ou der causa a rescisão deste Contrato em período inferior ao prazo de permanência mínima estipulado, estará obrigado ao pagamento de multa, conforme estabelecido no Termo de Permanência.

3.2 Serão considerados como desistência da opção de **FIDELIZAÇÃO** por parte do **CONTRATANTE** o eventual cancelamento ou mudança de plano, para outro inferior ao inicialmente contratado, importando na automática cobrança da multa prevista no Termo de Permanência, bem como mudança de endereço para locais onde a **CONTRATADA** não tem cobertura técnica.

3.3 Findo o prazo de **FIDELIZAÇÃO**, à critério da **CONTRATADA**, a fidelização poderá ser renovada, de comum acordo das partes. Caso não haja a renovação, não estará a **CONTRATADA** obrigada a conceder benefícios à **CONTRATANTE**, passando a ser cobrado o preço integral do pacote vigente à época da contratação, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Contratação, no Termo de Permanência e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

4.1 Manter sempre atualizados os dados do representante legal, principalmente informação referente ao e-mail;

4.2 Somente conectar na rede da **CONTRATADA**, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

4.3 Permitir a visita dos técnicos da **CONTRATADA** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do SCM;

4.4 Utilizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral, a ética e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da Internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual; (ii) não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral, racista, pornográfico, antiético e outros demais que atentem contra a moral, os bons costumes, à lei, aos direitos do cidadão;

4.5 Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo, mas não se limitando a "phishing", "vírus", "worm", "spam", ou qualquer outro de natureza similar que esteja em desacordo com a lei, aos bons costumes, a moral e a ética;

4.6 Arcar com os custos referentes a nova instalação, em caso de eventual mudança de endereço solicitada à **CONTRATADA**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

4.7 É de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer transações comerciais realizadas pela internet, por meio do acesso à rede, disponibilizada pela **CONTRATADA**;

4.8 É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de sua rede interna e dos equipamentos essenciais ao bom funcionamento da prestação do serviço;

4.9 Fica vedado à CONTRATANTE dispor dos meios de transmissão colocados à sua disposição. Utilizando-o somente para fins a que está destinado, e no endereço indicado no Termo de Contratação.

4.10 É de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer encargo resultante do uso impróprio dos serviços contratados, direta ou indiretamente, bem como encarregar-se dos cuidados necessários a impedir a utilização indevida dos serviços por terceiros;

4.11 Comunicar à **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **CONTRATADA**;

4.12 Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.

4.13 Se os empregados da CONTRATANTE propuserem contra a **CONTRATADA** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a CONTRATANTE se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATADA** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATANTE é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser

imputados à CONTRATADA, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista;

4.14 A CONTRATANTE deverá obter junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais todas as licenças que se fizerem necessárias à execução do objeto deste Contrato e às atividades a ele inerentes, arcando, a qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem;

4.15 A desistência sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de todos os gastos despendidos no serviço de ativação/configuração, quando aplicáveis, exceto nas seguintes situações:

4.15.1 Quando a desistência tenha sido motivada pela indisponibilidade de infraestrutura interna, conforme definido no site da Contratada.

4.15.2 Quando for identificada, pela Contratada, inviabilidade técnica de atendimento no decorrer do processo de ativação do serviço.

4.16 Efetuar o pagamento dos valores especificados no Termo de Contratação.

4.17 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes acima, incidirá a penalidade descrita na cláusula 9.2 deste contrato.

4.18 São de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas decorrentes das Visitas Técnicas Improdutivas, caracterizadas quando: I. O acesso ao local de reparo/conserto seja inviável; II. Ausente a CONTRATANTE no local e dia designado para a visita; e III. Se a necessidade de reparo/conserto for decorrente de mau uso dos serviços ou equipamentos. O valor de visita técnica improdutiva será de acordo com a tabela de valores vigentes à época.

4.19 Zelar e guardar adequadamente o equipamento que lhe é disponibilizado pela CONTRATADA, em regime de COMODATO não oneroso.

4.20 Responsabilizar-se pelo pagamento da Taxa de Instalação em caso de solicitação de cancelamento durante os primeiros 07 (sete) dias de início da prestação de serviço.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Manter os serviços contratados disponíveis 24 x7 x 365 (vinte quatro horas, sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias do ano), garantindo os parâmetros técnicos, de desempenho e qualidade especificados neste Instrumento, Termo de Contratação, exceto por fatos ocorridos de caso fortuito ou de força maior como catástrofes, rompimentos das fibras ópticas, falhas prolongadas no fornecimento de energia elétrica ou indisponibilidade das principais redes de comunicação nacionais e internacionais. Fatos esses que não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível;

5.2 Será considerado também como caso fortuito ou ocorrência imprevista, a possibilidade de queima parcial ou total e/ou curto circuito no equipamento, hardware, produto e/ou soluções no caso de oscilação de energia elétrica e de tal magnitude que mesmo estando o equipamento, hardware, produto e/ou soluções ligados a um ou vários filtro de linha, e/ou condicionador(es), e/ou estabilizador(es) de voltagem e/ou equipamento(s) similar(res) com capacidade adequada para permitir o normal funcionamento do equipamento, produto, licença, hardware, software, serviços e/ou soluções não tenha(m) o(s) mesmo(s) sido suficiente(s) e/ou não tenha(m) tido capacidade para evitar(em) a ocorrência do sinistro;

5.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela diferença de velocidade decorrente de fatores externos, a exemplo do destino na Internet, sites acessados, a quantidade de pessoas conectadas em um mesmo momento à rede disponibilizada ao CONTRATANTE, entre outros.



5.4 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento da **CONTRATANTE**, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos (hardware) e seus programas (software);

5.5 Disponibilizar à **CONTRATANTE** meios de comunicação efetivos, para atendimento às solicitações e reclamações da mesma em relação ao serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**, livres de ônus, pela central de atendimento nos telefones:(86) 2106 0200, WhatsApp: 0800 591 0442 pelo e-mail: ouvidoria.pi@oratelecom.com.br, ou pelo site www.oratelecom.com.br

5.6 A **CONTRATADA** se compromete a realizar a instalação dos serviços conforme descrito no Termo de Contratação, sendo possível a alteração do prazo em acordo entre as Partes;

5.7 Nos procedimentos que demandarem visita ao local da prestação de serviço, os técnicos designados pela **CONTRATADA** estarão devidamente identificados;

5.8 Prestar o serviço conforme parâmetros de qualidade estabelecidos no item 7.1 deste contrato, referentes ao serviço e à operação da rede, durante todo o período de prestação do serviço, ressalvados os casos de eventuais danos, diretos ou indiretos, que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, a qualquer título, especialmente os decorrentes de alterações nas configurações, não orientadas pela **CONTRATADA** ou por ela realizadas;

5.9 A **CONTRATADA** manterá as gravações das suas comunicações telefônicas com a **CONTRATANTE**, realizadas por meio da Central de Atendimento, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de realização da chamada;

5.10 A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** o acesso gratuito à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.11 Garantir, em caráter de solicitações de visitas técnicas, visando reparo/conserto de serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, o reparo/conserto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, sendo possível a alteração do prazo a critério da mesma.

5.12 A **CONTRATADA** se compromete a realizar a instalação dos serviços conforme o prazo estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo possível a alteração a critério da mesma.

6 CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Além da Taxa de Instalação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal total indicada no Termo de Contratação, valor esse a ser reajustado, de maneira automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada e positiva do **IGPM-FGV**.

6.2 Caso o **IGPM-FGV** venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, será utilizado o índice então vigente que a critério da **CONTRATADA** melhor reflita a inflação.

6.3 Os valores devidos pela **CONTRATANTE** por força deste Contrato serão faturados para pagamento mensal na data prevista no Termo de Contratação, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a fatura correspondente por e-mail da **CONTRATANTE**. Na eventualidade do não recebimento da fatura pela **CONTRATANTE** até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, a mesma deverá, no horário comercial – das 08:00 às 18:00 horas – entrar em contato com a **CONTRATADA**, através de e-mail e/ou telefone solicitando envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, ou extrair o referido documento diretamente no site da **CONTRATADA**. O não recebimento do e-mail não isenta a responsabilidade do **CONTRATANTE** na solicitação e retirada da fatura no site da **CONTRATADA** para seu respectivo pagamento.

6.4 As faturas serão originadas através de Nota fiscal e deverão ser pagas à **CONTRATADA** através de boleto bancário via de regra, este de emissão exclusiva daquela ou depósito bancário exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, ou na de outra pessoa expressamente autorizada pela **CONTRATADA**.

6.5 Caso a **CONTRATANTE** constate qualquer divergência ou irregularidade na Fatura, fará contestação por escrito, através de meio físico ou eletrônico, à **CONTRATADA** indicando de forma fundamentada os valores que entender indevidos.

6.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da contestação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, através de meio físico ou eletrônico, o resultado das citadas apurações, com as devidas fundamentações.

6.7 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA**, após realizar as devidas apurações, constatar a existência de alguma irregularidade ou divergência da fatura, a **CONTRATADA** reembolsará o crédito contestado pela **CONTRATANTE** na fatura do mês subsequente.

6.8 O ressarcimento estipulado na cláusula acima será pago na forma de desconto na fatura subsequente, onde tal valor será abatido do montante mensal devido pelo **CONTRATANTE**.

6.9 Valores devidos pela **CONTRATANTE**, em caráter de ressarcimento, conforme previsto na cláusula 6.7, serão debitados da fatura mensal subsequente aquele em que ocorreu.

6.10 Caso a ativação dos serviços ocorra após o primeiro dia e/ou terminada antes do último dia de determinado mês contratual, o preço correspondente aos serviços prestados naquele mês contratual será calculado: (i) pro rata die, no tocante aos componentes fixos do valor contratado e, (ii) conforme a demanda efetivamente utilizada pela **CONTRATANTE**, no que diz respeito aos componentes variáveis do valor contratado, podendo a **CONTRATADA** faturar à **CONTRATANTE** por meio de cobrança autônoma ou juntamente com a cobrança mensal posterior ou anterior, conforme o caso.

6.11 O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada no Termo de Contratação, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação positiva do IGPM-FGV, a serem calculados *prorata die* sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.12 O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, autoriza a sua suspensão total, até que a **CONTRATANTE** quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação.

6.13 Além do exposto acima, o não pagamento da fatura de serviços até a data de seu vencimento implicará em: a) notificação aos serviços de proteção ao crédito; e b) protesto.

6.14 A remuneração estabelecida considera a carga tributária atualmente incidente sobre o preço dos SERVIÇOS. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tributos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, implicará na necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

6.15 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e/ou fora do controle das Partes.

7 CLÁUSULA SETIMA – DOS NÍVEIS DE QUALIDADE E INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Acordo de Nível de Serviço deste Contrato dependerá do tipo de tecnologia de acesso utilizada e da distância entre o local de atendimento e a capital mais próxima.



7.2 Em caso de interrupção/indisponibilidade dos Serviços, cujas causas sejam atribuíveis à **CONTRATADA**, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, conforme fórmula estabelecida abaixo no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas situações descritas abaixo:

- (a) quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;
- (b) quando não for observado pela **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias para comunicação à **CONTRATANTE** de interrupções programadas.

7.3 Para efeito de ressarcimento previsto neste instrumento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário registrado no e-mail enviado ou chamada telefônica à **CONTRATADA** com a abertura do chamado. Em caso de impedimento de acesso da equipe da **CONTRATADA** área do **CONTRATANTE**, tempo decorrido deste impedimento será descontado do tempo a ressarcir.

7.4 O valor do ressarcimento a ser concedido ao **CONTRATANTE** será obtido através do seguinte cálculo:

$VD = (VM \times n) / 1440$, onde:

VD = valor do desconto (em Reais);

VM = valor mensal do serviço;

n = quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês

7.5 A **CONTRATADA** poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo. Nessa hipótese os equipamentos da **CONTRATANTE** poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação. Neste caso, a **CONTRATANTE** fará jus aos descontos previstos, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, nos níveis de serviço estabelecidos.

7.6 Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos definidos no art. 393 do Código Civil, e por consequência, houver probabilidade de que as Fibras Ópticas Apagadas sejam danificadas, serão efetuados trabalhos de manutenção com o intuito de impedir danos potenciais, cuja responsabilidade da **CONTRATADA** restará afastada. Se a ocorrência de tais eventos afetar a disponibilidade das fibras de maneira que envolva significativamente mais manutenção do que uma restauração de cabo ou outro reparo comum, então as Partes acordarão medidas emergenciais de recuperação, podendo haver alterações nos dados descritos na cláusula 6.1.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá prazo de validade conforme previsto no Termo de Contratação.

8.2 O prazo de contratação determinado no Termo de Contratação e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo comunicação expressa entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte contrária.

8.3 Findo o prazo de contratação determinado no Termo, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação de ambas as PARTES, por meio de aditivo contratual, gerando após anuência do mesmo um novo prazo de fidelização.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, dispensando-se notificação por escrito, com base nos itens abaixo:

- a) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas previstas neste Contrato.

www.oratelecom.com.br

TERESINA-PI: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2988, Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630

Fone:0800 591 0442/ (86)3227-9722/ (86)2106-0200



b) Caso o Órgão Federal competente cancele a autorização outorgada à **CONTRATADA** para prestação dos serviços de SCM, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus.

c) Pela impossibilidade de prestação do serviço no (s) endereço (s) informado (s) pela CONTRATANTE por falta de condições técnicas necessárias para o pleno funcionamento do serviço tais como: obstrução de tubulação no ato da instalação, falta de visada por obstáculos que venham a surgir na instalação ou durante o período de Contrato no caso de Acesso por radiofrequência e falta de infraestrutura no endereço da CONTRATANTE, entre outros que impossibilitem a prestação do serviço.

d) A reprodução, não autorizada, por cópia ou por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele autorizados, sem exclusão das responsabilidades civis e penais.

e) A dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, caso a CONTRATANTE não tenha mais interesse na execução dos serviços, podendo, a qualquer momento, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, se manifestar neste sentido, hipótese na qual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades vincendas dos Serviços, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão.

9.3 A solicitação de cancelamento do serviço objeto deste CONTRATO antes da sua ativação sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de multa equivalente a valor da Taxa de Instalação.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O CONTRATANTE tem ciência de que o conteúdo da programação armazenado no dispositivo de decodificador não gera direitos de propriedade ou aquisição em seu favor.

10.2 O CONTRATANTE, na forma da legislação civil e penal brasileira, deve respeitar os direitos autorais dos conteúdos (programação) e tudo o mais que, porventura, se lhe torne acessível através do serviço, respondendo direta e exclusivamente perante os titulares de tais direitos por todas e quaisquer perdas, danos e lucros cessantes decorrentes do uso indevido ou ilegal desses direitos. Declara, ainda, sua ciência de que o conteúdo da programação transmitida constitui propriedade intelectual protegida por nossa legislação, sendo proibida sua reprodução, distribuição, alteração ou qualquer tipo de uso que não os aqui estritamente avençados ou eventualmente autorizados por seus titulares.

10.3 O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente de que é vedada a reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, quer por cópia, quer por utilização de RECEPTORES em número superior ao dos contratados, ou de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros, sendo igualmente vedado permitir que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado à sua disposição.

10.4 Ao proceder desta forma, o CONTRATANTE reconhece que além de infringir os termos deste CONTRATO, estará sujeito às sanções previstas na legislação penal em vigor. Para todos os efeitos, este declara ainda sua responsabilidade, sujeita às sanções cíveis e penais, sobre o uso indevido e não autorizado deste conteúdo. Em relação aos EQUIPAMENTOS fornecidos pela CONTRATADA e necessários para a prestação do SERVIÇO, o CONTRATANTE se obriga a observar a legislação específica e as cláusulas seguintes:

10.5 O CONTRATANTE é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da CONTRATADA instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do serviço, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, considerando

www.oratelecom.com.br

TERESINA-PI: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2988, Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630

Fone:0800 591 0442/ (86)3227-9722/ (86)2106-0200



serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante aquele.

10.6 Enquanto estiver na posse direta dos equipamentos é vedado ao CONTRATANTE: Remover o EQUIPAMENTO do seu local original da instalação; Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da CONTRATADA; Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do RECEPTOR para quaisquer fins, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste CONTRATO.

10.7 Em casos de danos causados aos EQUIPAMENTOS por quaisquer motivos, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de: (I) falta de infraestrutura adequada, (II) perda, (III) roubo, (IV) furto ou (V) incêndio, (VI) utilização e/ou conservação indevidas, (VII) tenha desconectado os EQUIPAMENTOS por conta própria; (VIII) sejam constatadas avarias e/ou adulterações nos EQUIPAMENTOS quando da devolução; (IX) retenha os EQUIPAMENTOS impossibilitando a sua retirada pela CONTRATADA durante o prazo de 30 (trinta) dias após solicitação de cancelamento do SERVIÇO, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento do importe correspondente ao valor do equipamento, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.8 O CONTRATANTE declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do EQUIPAMENTO cedido em comodato deverá ser feita exclusivamente por empregados da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados.

10.9 O CONTRATANTE não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o EQUIPAMENTO comodatado sem a expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 A responsabilidade da CONTRATADA na execução do Contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação do SERVIÇO, conforme disposto no Termo de Contratação. Entende e aceita desde já a CONTRATANTE que o não cumprimento da obrigação de garantir os níveis mínimos de serviço e disponibilidade de acesso é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

11.2 A impossibilidade de prestação do SERVIÇO causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE no Termo de Contratação, ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATANTE declara que exerce sua atividade econômica pautada nos melhores princípios da boa fé, dos bons costumes e do direito econômico, adotando, por si, seus sócios, diretores, empregados, prepostos e mandatários, uma conduta ética e leal na prática de suas atividades comerciais, assim exigindo dos terceiros com os quais tenha ou venha a ter qualquer relação comercial e/ou jurídica, especialmente na execução do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de ser caracterizada infração contratual, sem prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos decorrentes. As Partes declaram-se cientes de que serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra Parte e/ou a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade. Os nomes dos CLIENTES, bem como os

www.oratelecom.com.br

TERESINA-PI: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2988, Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630

Fone:0800 591 0442/ (86)3227-9722/ (86)2106-0200



demais dados colhidos, constituem informação confidencial e de uso exclusivo da CONTRATADA.

12.2 Responsabiliza-se o CONTRATANTE, também e diretamente, pela preservação da confidencialidade das informações prevista nessas Cláusulas por parte de seus empregados, prepostos, sócios, parceiros, terceiros, diretores, mandatários, fornecedores e contratados, obrigando-se a obter e a manter com os mesmos contratos de confidencialidade. A obrigação de confidencialidade ora pactuada sobreviverá ao término do presente Contrato por um período mínimo de 02 (dois) anos.

12.3 A violação ao dever de confidencialidade, além das sanções penais e cíveis cabíveis, ensejará aplicação de cláusula penal no valor de 20 (vinte) vezes a maior fatura mensal apresentada durante o Contrato.

12.4 Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial: (i) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela Parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (iii) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela Parte sem a violação deste Contrato; (iv) informações que devam ser prestadas à autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1 Em sendo necessário a apresentação de dados de pessoa física relacionada ao CONTRATANTE pessoa jurídica, esta pessoa física, nomeada como os Titular dos dados, autoriza que a CONTRATADA, neste caso nomeada como a Controladora, utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidos, para o devido tratamento, dentro do que se faz necessário em relação a este contrato, nos moldes da Lei nº 13.709, 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

13.2 De igual forma a Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3 Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

13.4 Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

13.5 A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente



responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.

14.2 Toda e qualquer reclamação/solicitação da parte CONTRATANTE para com a **CONTRATADA** deverá ser formalizada preferencialmente via Suporte no número 0800 591 0442 ou (86) 2106 0200 ou através de mensagem eletrônica (e-mail) para ouvidoria.pi@oratelecom.com.br.

14.3 O ASSINANTE poderá cancelar a contratação, sem quaisquer ônus, em até 7 (sete) dias contados da data de instalação do SERVIÇO. O uso do serviço após este prazo implica na anuência e concordância integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços solicitados, conforme declarado no termo de instalação.

14.4 Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente Contrato, Termo de Contratação, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo poder público e pela ANATEL.

14.5 A legislação pertinente à relação contratual aqui estabelecida pode ser consultada através dos seguintes endereços e telefones para contato:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H – CEP 70.070-940 – Brasília – DF

Central de Atendimento: 0800-33-2001

Tel.: 1331

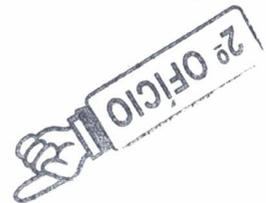
Telefone adaptado: 1332

Fax: (0XX61) 2312-2002

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro de Teresina, Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, assim como eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

Teresina, 17 de Maio de 2021.



ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(OPERADORA SCM)



www.oratelecom.com.br

TERESINA-PI: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2988, Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630

Fone: 0800 591 0442/ (86)3227-9722/ (86)2106-0200

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES QUE ASSINA PELA EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CONTRATO AQUILAVADO EM 22/09/2020. EM TEST. DOU PÉ. Teresina/PI, 31/05/2021 08:53:54. SELO ACC83066 - C58Y CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Larisse Freitas Soares da Costa - Escrevente
Embi. R\$ 4,16 T.J. R\$ 0,83 MP. R\$ 0,10 Selos: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35





ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: certifico que foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) da Empresa **ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, datado de 17 de maio de 2021, com 11 páginas, devidamente registrado, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 49318 e protocolo nº 26600, datado de 09/06/2021, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 49318, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 59,92 - FERMOJUPI: R\$ 11,98 - FMMP/PI: R\$ 1,50 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 104,88 - FERMOJUPI: R\$ 21,85 - FMMP/PI: R\$ 4,37 Abertura de Protocolo: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 Extração de cópia reprodutíveis (unidade): R\$ 2,52 - TOTAL: R\$ 232,20 (PG: 2021.05.5238/1).

Teresina – PI, 09 de junho de 2021.

Marcia Kamilla de Araujo Costa

Marcia Kamilla de Araujo Costa
Escrevente Autorizada
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL